

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL

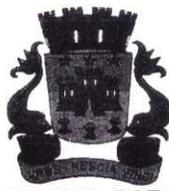
CONVÊNIO Nº 02/2019

TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2019, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CABEDELLO E A FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.904/2018 E 1.996/2019.

O MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº de CNPJ 09.012.493.0001-54, com sede à rua João Pires de Figueiredo s/n, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Senhor **VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, brasileiro, solteiro, “convivente em união estável”, portador do RG nº 3104870 e CPF nº 839.733.544-72, com residência na Rua Costa Bela Vista, nº 72, Apt. 402, Ponta de Campina, Cabedelo - PB, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO, MANTENEDORA DO HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, entidade filantrópica, inscrita no CPNJ/MF nº 09.112.236/0001-94, situada na Av. Capitão José Pessoa, nº 1140, Bairro Jaguaribe, CEP 58.015-170, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, o Sr. **ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD**, inscrito no CPF sob nº 002.181.034-68 e RG sob o nº 31.095 SSP/PB, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se à Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 1.904/2018, Lei Municipal nº 1.996/2019 e às cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. O presente Convênio reger-se-á pelo seguinte diploma legal:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Lei Municipal nº 1.904/2018;
- c) Lei Municipal nº 1.996/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO**, que possibilite a manutenção do **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENENTE**, para fins de prestação de serviço na área de saúde, com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia, de grande relevância a sociedade cabedelense e paraibana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para execução deste convênio advirão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS

08.122.2001.2058 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Elemento de Despesa: 3350.43 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1001 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O **CONCEDENTE** obriga-se ao repasse de 12 (doze) parcelas no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, cuja verba se destina a custear despesas com atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**, mantido pela **CONVENENTE**;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
PROCURADORIA GERAL

4.2 – Os referidos valores serão depositados na conta corrente de nº 9784-5, Banco do Brasil 001, Agência 4362-1, de titularidade da CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. AO CONVENENTE compete:

I – Utilizar os recursos provenientes deste Convênio nas despesas concernentes e necessárias para a manutenção do atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO**;

II – Permitir, dentro de suas possibilidades financeira, técnica e orçamentária, o atendimento médico e hospitalar na especialidade de oncologia no **HOSPITAL NAPOLEÃO LAUREANO, aos munícipes de Cabedelo-PB**;

III – Permitir que a CONCEDENTE e os seus órgãos de controle e fiscalização tenham acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;

IV – Prestar contas anualmente, em termos físicos e financeiros, do montante dos recursos repassados no exercício, detalhando a sua efetiva aplicação em seu objeto final. Condição imperiosa para liberação de novos termos aditivos ou complemento ao presente convênio.

5.2. AO CONCEDENTE compete:

I – O CONCEDENTE obriga-se ao repasse mensal da quantia prevista na cláusula quarta deste Convênio;

II – Exercer autoridade normativa, fiscalização do presente convênio, mediante supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

III – acompanhar a execução das atividades físico-financeiras do objeto deste instrumento, através de suas unidades competentes, sustando o repasse de parcelas se por ventura se constatar alguma irregularidade na execução do convênio;



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABELO
PROCURADORIA GERAL

IV – Editar outras administrações que visem melhor operacionalizar e tornar eficaz a execução do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data do primeiro repasse, podendo ser renovado por iguais e sucessíveis períodos, desde que haja vontade entre as partes, respeitando o que determina a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. O CONCEDENTE fará, obrigatoriamente, a publicação deste termo no Quinzenário Oficial do Município até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

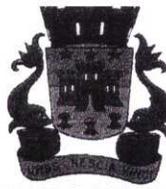
CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional realizada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação das partes convenentes.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo e de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

9.2. Também poderá ocorrer a rescisão a pedido do CONVENENTE ou a critério do CONCEDENTE, quando o primeiro não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, estiver o CONVENENTE, no decorrer do Convênio, irregular perante o fisco,



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
PROCURADORIA GERAL

nos moldes dos arts. 55, XIII, 71, §2º e 78, I da Lei nº 8.666/1993, não se exigindo, nesta hipótese, nenhuma formalidade e não cabendo, em quaisquer casos, indenização.

9.3. Este Convênio também poderá ser rescindido, a critério da CONCEDENTE, por motivo de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cabedelo, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e validade na presença das testemunhas abaixo.

Cabedelo - PB, 16 de setembro de 2019.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito
CONCEDENTE

ANTÔNIO CARNEIRO ARNAUD
Presidente da FUNDAÇÃO NAPOLEÃO LAUREANO
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1ª)

VINÍCIUS PESSOA BARRETO

2ª)

VINÍCIUS PESSOA BARRETO